



DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA – **JEPAC CONSTRUCOES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ **03.608.944/0001-34**, CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA.** – CNPJ Nº **04.345.274/0001-73**, NO EDITAL Nº 90091/2025, QUE TEM POR OBJETO: *Contratação de serviços de Execução de Capa Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), de Pavimentação Asfáltica com CBUQ e de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), por Sistema de Registro de Preços – SRP, em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado da Paraíba – Região Litoral.*

1. CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno registrar que a análise das propostas e documentação de habilitação das licitantes, foi realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 90091/2025, observando a Lei 13.303/2016, que adota a modalidade de Pregão, art. 32, incisos IV, que diz: “inciso IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 , para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; ”

2. DOS FATOS

2.1. DO RECURSO APRESENTADO

A empresa **JEPAC CONSTRUCOES LTDA**, participante do Pregão Eletrônico nº 90091/2025, apresentou recurso, tempestivamente, contra a habilitação da empresa **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA.**, em momento próprio da Sessão do Pregão, via Sistema do Compras Gov.BR, apresentando, em resumo, as seguintes alegações:

3.1. Apresentação de proposta com desconto inferior ao lance público. Impossibilidade de classificação

“Ocorre que, na forma do item 9.2. do edital, ”a Proposta de Preços de Melhor Oferta, classificada em primeiro lugar, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 8 do Termo de Referência, anexo I deste edital, e enviado eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção “Enviar Anexo”, concedendo-se, para esta providência, o prazo de no mínimo 02 (duas) horas [...]”.

“A J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA., entretanto, não apresentou proposta de preços adequada à sua última oferta no certame, encaminhando carta de proposta pelo valor unitário de R\$ 77,63 por metro quadrado, e não de R\$ 73,15.

3.2. Falta de documentos, ausência de assinaturas e certidões vencidas. Necessidade de inabilitação

Ocorre que, em que pese a disposição editalícia acima, a J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA não apresentou a declaração da Cota de Aprendizagem, prevista no item 10.3 “b” do edital, faltando, portanto, documento essencial à sua participação no certame. Leia-se, para tanto, a previsão no instrumento convocatório:[...]

Não apenas: a Declaração de Elaboração Independente, requisito de habilitação previsto no item 10.3. “b”, do edital, tampouco foi assinada, culminando em mais uma violação ao edital. Assim:[...]

Justamente o caso: a J C, cuja proposta foi aceita por esse Ilmo. Pregoeiro, apresentou certidão negativa de dívida ativa com o Estado do Maranhão vencida desde 18/09/2025, assim como certidão negativa de dívida ativa municipal vencida desde 04/08/2025. Vide:[...]

Nos mesmos moldes, a certidão de regularidade do FGTS do citado licitante encontra-se vencida desde 05/07/2025, assim como sua certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, que venceu em 09/09/2025.

Por fim, a recorrente faz seus pedidos e requerimentos:

“IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Secretaria de Licitações e Contratos, com a acuidade que lhe é peculiar, se digne a admitir o presente recurso administrativo, com fulcro no art. 165, I, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, e, no mérito, dê-lhe provimento a fim de anular a classificação da proposta da J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA, diante do descumprimento dos requisitos editalícios publicizados, em especial a apresentação de proposta em valor superior ao último lance realizado, assim como declarar a inabilitação do licitante, pela ausência de documentos necessários à comprovação de habilitação jurídica, técnica e econômica, e pelos vícios de validade de suas certidões.”



2.2. DA CONTRARRAZÃO

2.2.1. A empresa **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA – CNPJ Nº 04.345.274/0001-73**, não apresentou contrarrazão.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

3.1. QUANTO A DIVERGÊNCIA DO DESCONTO APRESENTADO

Ao se analisar a proposta apresentada, inicialmente não foi notada a divergência entre os percentuais de descontos da proposta cadastrada e do lance final na fase de disputas de lances.

Faço um parágrafo de ênfase para esclarecer que a divergência de percentual da proposta cadastrada (15%) e da fase de lances (19,9%) que ficou equivocada na proposta apresentada pela empresa **J C CONSTRUCOES**, foi percebida pelo pregoeiro ao elaborar o Relatório Final de julgamento, o que por certo já provocaria o retorno ao julgamento da proposta para requer o ajuste necessário ao percentual de 19,9% apresentado em disputa de lances.

Destaco ainda que é relativamente comum acontecer, no julgamento licitatório, de algum dos itens ou percentual ficarem divergentes da fase de lances e da proposta apresentada, entretanto, as diferenças são corrigidas e ajustadas com o retorno de fase para convocação de anexo com os ajustes adequados. **DA-SE PROVIMENTO PARCIAL, uma vez que será retornado fase para ajuste da proposta.**

A título de exemplo, cito o Edital nº 90054/2025, que teve o retorno de fase para ajuste de valores da proposta inicialmente apresentada, atendimento, assim, ao princípio da autotutela e ao preceito do TCU, mais especificamente Acórdão 3340/2015-Plenário, o qual afirma que “falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação”.

Acórdão 3340/2015-Plenário

Enunciado

Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

3.2. QUANTO A NÃO APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

Todos os licitantes ao cadastrarem as suas propostas no Compras Governamental são obrigados declararem certos atendimentos normativos, e entre eles encontra-se declaração de atendimento a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz.



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Assim, quanto a não apresentação junto a documentação de habilitação da declaração de cota de aprendizagem, entende-se que não a ferimento ao Edital nº 90091/2025, uma vez que a declaração na plataforma do Compras Governamental tem fé pública e validade jurídica perante a Administração Pública, **NEGA-SE PROVIMENTO.**

3.3. QUANTO A AUSENCIA DE ASSINATURA NA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Todos os licitantes ao cadastrarem as suas propostas no Compras Governamental são obrigados declararem certos atendimentos normativos, e entre eles encontra-se declaração de conhecimento de local de execução do objeto da licitação.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Quanto a não assinatura da declaração de conhecimento do local de execução encaminhada junto a documentação de habilitação, entende-se que não a ferimento ao Edital nº



90091/2025, uma vez que a declaração na plataforma do Compras Governamental tem fé pública e validade jurídica perante a Administração Pública, **NEGA-SE PROVIMENTO**.

3.4. QUANTO A REGULARIDADE DO FGTS, CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E CERTIDÃO DE FALÊNCIA.

Ao consultar o SICAF, observa-se que empresa apresenta situação regular, Trabalhista/FGTS, entretanto, quanto a Certidão de Falência, não foi possível verificar a atualização do documento junto ao SICAF.

Já a Dívida Ativa, o Edital nº 90091/2025, o Acórdão 117/2024-Plenário prevê que certidão positiva com efeitos de negativa não configura irregularidade no processo licitatório.

Acórdão 117/2024-Plenário

Enunciado

É irregular a inabilitação de licitante que, em vez de apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme exigência do edital, disponibiliza certidão positiva com efeitos de negativa, por violar o princípio do formalismo moderado, pois esta última certidão cumpre o objetivo de fazer prova da regularidade fiscal do licitante.

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/01/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	30/10/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/04/2024 (*)
-----------	----------------

Observando que não foi possível verificar a atualização do CERTIDÃO DE FALÊNCIA, como também não consta as Certidões de Dívida Ativa junto ao SICAF, **DA-SE PROVIMENTO PARCIAL**, uma vez que será retornado fase para solicitação de documentação atualizada, observando que a referida certidão se caracteriza como declaratória de preexistência da empresa.



4. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e com base nas manifestações interpostas no Pregão 90091/2025, e na jurisprudência do TCU, **MANIFESTA-SE PELO PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso apresentado pela empresa JEPAC CONSTRUCOES LTDA, onde será retomada a fase de julgamento para solicitação de diligências da empresa J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA – CNPJ: 04.345.274/0001-73.

Submeto a presente decisão à MANIFESTAÇÃO da Autoridade Competente, devendo em seguida ser encaminhada de volta à PR/SLC, para realização das fases subsequentes à decisão proferida.

Brasília – DF, 21 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente

PAULLO KAIQUE MURA CRONEMBERGER

Pregoeira do Edital 90091/2025

ANEXOS

RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
41.363.068/0001-12 - ABCJ ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/12/2025 09:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
43.897.814/0001-83 - AHE CONSTRUTORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/12/2025 09:33	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
39.695.545/0001-03 - BRIMAX ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/12/2025 13:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
05.545.366/0001-60 - C P M CONSTRUTORA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	08/12/2025 22:48	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
73.041.188/0001-90 - COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	15/12/2025 20:02	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
17.480.342/0001-59 - CONSTRUTORA GONCALO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/12/2025 07:39	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
20.569.802/0001-24 - CONSTRUTORA LOSANGO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	08/12/2025 16:33	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
10.381.430/0001-54 - DIAS SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	16/12/2025 15:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
15.137.680/0001-67 - EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/12/2025 15:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
40.869.463/0001-09 - ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	16/12/2025 08:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
30.566.555/0001-66 - INVIAS ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	05/12/2025 15:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
04.345.274/0001-73 - J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	12/12/2025 09:33	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
03.608.944/0001-34 - JEPAC CONSTRUCOES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/12/2025 17:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
12.260.240/0001-04 - MOBICON CONSTRUTORA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/12/2025 18:10	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
15.747.692/0001-03 - PAVCON CONSTRUTORA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	16/12/2025 17:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
17.464.285/0001-14 - RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	16/12/2025 18:40	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente